

## CONTRATO 002/2023

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

---

**O MUNICÍPIO DE MUÇUM**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Av. Borges de Medeiros, 50, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 293478880001-15, através da **CÂMARA DE VEREADORES DE MUÇUM** neste ato, representada pelo Presidente da Câmara de Vereadores, **Sr. através da CÂMARA DE VEREADORES DE MUÇUM** neste ato, representada pelo Presidente **FÁBIO WEBER MICHELON**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o número 725.831.180-72 e RG 3058391561 residente e domiciliado na Rua Silva Jardim, nº 212, apto. 31, Bairro Centro, Muçum/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE, JANIO CESAR CHIMINAZZO 36488925091** (JC2 FOTO VIDEO PRODUTORA), registrada sob o NIRE nº 43-8-0513043-3, inscrita no CNPJ sob o nº 27.235.255/0001-90, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 444, bairro Centro, Município de Muçum/RS, CEP 95.970-000, neste ato representado por seu titular, **Janio Cesar Chiminazzo**, empresário, inscrito no CPF sob o nº 364.889.250-91 e no RG sob o nº 40317073028, denominada de **CONTRATADA, RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a contratação de prestação de serviço de transmissão ao vivo, de áudio e vídeo, com fins de publicizar as sessões legislativas ordinárias, extraordinárias ou solenes da Câmara Municipal de Vereadores de Muçum.

**Parágrafo Primeiro** – Além do serviço descrito no *caput*, cabe à CONTRATADA o fornecimento, manutenção, substituição dos equipamentos necessários a captação de áudio e vídeo, armazenamento e publicação, em sua integralidade.

**Parágrafo Segundo** – Também será encargo da contratada o armazenamento das gravações, cópias de seguranças e afins, necessários a publicação das gravações nas mídias oficiais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:** Pelos serviços prestados o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$12.817,53 (doze mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos), através de 11 (onze) parcelas a vencerem, sempre, até o décimo dia útil do mês subsequente à devida prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**I - A CONTRATADA fica obrigada a:**

- a) Realizar a gravação e transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Vereadores de Muçum;
- b) Utilizar equipamentos próprios para a captação de áudio e vídeo destinada à obrigação do item acima;
- c) Abster-se de manusear, utilizar, configurar ou alterar, equipamentos do CONTRATANTE;
- d) Arcar com despesas e encargos cíveis, sociais, tributários e trabalhistas decorrentes deste instrumento, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- e) Apresentar, mediante solicitação, documentos, informações e afins destinados a verificação de regularidade da empresa, regularidade do serviço prestado ou esclarecimentos diversos, por conveniência do contratante.

## **II - O CONTRATANTE fica obrigada a:**

- a) Realizar os pagamentos de maneira tempestiva;
- b) Fornecer acesso à livre manutenção e gestão dos equipamentos da contratada, mediante agendamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** A execução do presente contrato inicia-se no dia 1º de fevereiro de 2023, vigendo até o dia 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS:** Fica Estabelecido que os encargos sociais, tais como: FGTS, INSS, IRRF, Férias, 13º Salário e demais encargos trabalhistas dos funcionários, serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, por tratar-se de Contrato de Prestação de serviço.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS:** Aplicar-se-á pena de multa, sobre o valor da parcela mensal:

- a) De 3% quando da inexecução parcial;
- b) De 5% quando da inexecução total
- c) De 25% no caso de falta de prestação de serviço injustificada a qualquer sessão;

**Parágrafo primeiro** – Aplicar-se-á pena de rescisão, cumulada com multa de 10% sobre o valor do contrato quando houver:

- a) Inexecução total por qualquer das partes;

- b) Falta de prestação de serviço injustificada pela CONTRATADA, em duas sessões, seja ordinária, extraordinária ou solene, durante o mesmo mês;
- c) Dano ao patrimônio público por dolo ou culpa grave da CONTRATADA;
- d) Atraso injustificado ao pagamento, pelo CONTRATANTE por mais de 60 (sessenta) dias, sendo aplicada multa de 1% ao mês de atraso, acrescido de correção monetária;
- e) Prática de ilícito penal ou administrativo por qualquer das partes na execução do presente contrato.

**Parágrafo segundo** – São consideradas injustificadas, as inexecuções parciais ou totais do contrato por dolo ou culpa grave, bem como aquelas que não estiverem albergadas em caso fortuito ou força maior.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:** No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, o **CONTRATANTE** sofrerá multa de 1% (um por cento) sobre o valor pago, além da correção monetária ocorrida no período do atraso.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias já inseridas no presente exercício.

01- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.031.001- Legislativa

3.3.2.3.1.99.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR PJ

3.3.2.3.1.99.59.00.00.00 – SERVIÇOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O contrato poderá ser rescindido por termo, penalidade, distrato ou na conveniência do CONTRATANTE.

**Parágrafo primeiro** – Encerra-se por termo ao fim do prazo previsto na cláusula quarta, sem qualquer ônus às partes;

**Parágrafo segundo** – Encerra-se por penalidade, observadas as disposições da cláusula sexta, quando houver a quebra contratual significativa e injustificada;

**Parágrafo terceiro** – Encerra-se por distrato, quanto, em comum acordo, derem fim a relação contratual, sem qualquer ônus às partes;

**Parágrafo quarto** – Encerra-se por conveniência, quando o CONTRATANTE entender inviável a manutenção do acordo de vontades, desde que devidamente motivada, ressalvada a indenização quanto a prejuízos, defesa a propositura de demanda judicial por expectativa de direito.

**Parágrafo quinto** – Ressalva-se as motivações legais previstas no Art. 137, I a IX da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Em observância aos fins e interesses públicos desta contratação, poderá o CONTRATANTE, alterar as cláusulas unilateralmente, nos termos do Art. 124 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:** Para fins processuais, elegem as partes o foro da Comarca de Encantado/RS, em detrimento de qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três (03) vias, na presença de duas (02) testemunhas.

Muçum, 1º de fevereiro de 2022.

**FÁBIO WEBER MICHELON**  
Presidente da Câmara Municipal  
Contratante

**JANIO CESAR CHIMINAZZO 36488925091**  
CNPJ – 27.235.255/0001-90  
Contratada

**Camila Moraes Dal Molin**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS: 116.035

**Magali dos Passos**  
Fiscal do Contrato *ad hoc*

**TESTEMUNHAS:**

Marilene Invernizzi Ulmi  
RG: 9042583295

Maiquel Poletti  
RG: 1061051023